

ROSSI RESIDENCIAL S.A.
NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306
CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80
(*Companhia Aberta*)

FATO RELEVANTE

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A.** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), nos termos do art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), e do art. 2º, inciso XXII, da Resolução n.º 44 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de agosto de 2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

No dia de hoje, em conjunto com 313 sociedades integrantes de seu grupo econômico, cujo capital é integralmente detido direta ou indiretamente pela Rossi Residencial S.A. (“Grupo Rossi”), a Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autuado sob nº 1101129-56.2022.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”).

O pedido de recuperação judicial representa uma etapa fundamental no processo de equacionamento econômico-financeiro do Grupo Rossi, iniciado em dezembro de 2017, com a reestruturação de dívidas corporativas contratadas junto a instituições financeiras. Em adição aos efeitos desta reestruturação já realizada, a administração confia que a Recuperação Judicial é o instrumento adequado para viabilizar uma solução global e definitiva para a readequação do fluxo de caixa do Grupo Rossi, a manutenção de sua normalidade operacional e a retomada da expansão de suas atividades.

Desta forma, o Conselho de Administração também aprovou submeter à deliberação da Assembleia Geral a ratificação do ajuizamento deste pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 122, parágrafo único, da LSA.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos relacionados a este fato relevante e a respeito do processamento de sua Recuperação Judicial, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

Diretoria Financeira e de Relações com Investidores